

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08270.018993/2013-21 - FERNANDO GOMES, até 08/09/2014

Processo Nº 08270.021300/2013-87 - DANILSON EDSON DE BARROS, até 28/02/2014

Processo Nº 08286.002178/2013-71 - CARLA BETY DA SILVA PIRES DOS SANTOS, até 21/09/2014

Processo Nº 08364.001503/2013-16 - ANTONIO MARTINEZ NODAL, até 20/10/2014

Processo Nº 08386.013532/2013-64 - MARCEANO VIEIRA JUNIOR, até 23/10/2014

Processo Nº 08386.013536/2013-42 - FREDERICO AUGUSTO INCANHA, até 23/10/2014

Processo Nº 08495.004130/2013-31 - PAULO FERNANDO CHIVEIA MUXANGA, até 31/12/2013

Processo Nº 08501.008174/2013-12 - YOLANDA ARIETH ANTONIO JORGE, até 30/08/2014

Processo Nº 08501.008389/2013-25 - CARMEN ALICIA DAZA BOLANOS, até 02/09/2014

Processo Nº 08505.068277/2013-93 - OLIVER TEPASSE, até 25/01/2014

Processo Nº 08505.067937/2013-19 - CONRAD BANDA, até 20/08/2014

Processo Nº 08505.068076/2013-96 - MIGUEL BESTLER MARATA, até 17/08/2014

Processo Nº 08505.068147/2013-51 - MARIA NOELIA FERNANDEZ PINEYRO, até 05/02/2014

Processo Nº 08505.068179/2013-56 - DAVID ALEJANDRO TAMAYO RAMIREZ, até 01/09/2014

Processo Nº 08505.082594/2013-12 - EDNA DELFINA MATEUS MACUANDA, até 31/08/2014

Processo Nº 08505.082625/2013-35 - ANA MARIA MOLINA ARCILA, até 16/08/2014

Processo Nº 08505.082819/2013-31 - ANDREA CARUCCI, até 30/04/2014

Processo Nº 08505.082837/2013-12 - FILIPPO RICCI, até 30/04/2014

Processo Nº 08505.082917/2013-78 - LAURE HELENE ANNE DAUDIN, até 19/01/2014.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 247, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: CORAÇÃO DE CAMPEÃO (HEART OF A HERO (AKA: 25 HILL), Estados Unidos da América - 2011)

Produtor(es): Corbin Bernsen

Diretor(es): Corbin Bernsen

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Processo: 08017.008502/2013-34

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Seriado: SAI DE BAIXO (Brasil - 2013)

Produtor(es): Central Globo de Produções

Diretor(es): Dennis Carvalho

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.008599/2013-85

Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Filme: O GRANDE MESTRE (YI DAI ZONG SHI, China - 2013)

Produtor(es): Chan Ye-Cheng/Megan Ellison/Dai Song

Diretor(es): Kar Wai Wong

Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.009281/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: AUTENLAND (+ ADICIONAIS) (AUTENLAND, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Meghan Hibbett/Stephenie Meyer/Gina Mingacci

Diretor(es): Jerusha Hess

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia/Romance

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Contém: Drogas Lícitas

Processo: 08017.009595/2013-14

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM BRINDE À AMIZADE (+ ADICIONAIS) (DRINKING BUDDIES, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Andrea Roa/Joe Swanberg/Alicia Van Couvering/Paul Bernon/Sam Slater

Diretor(es): Joe Swanberg

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama/Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.009596/2013-69

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A BATALHA DO ANO (BATTLE OF YEAR, Estados Unidos da América - 2013/2014)

Produtor(es): Glenn S. Gainer

Diretor(es): Benson Lee

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil, Ltda

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical

Tipo de Análise: 3D

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08017.009719/2013-61

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ELA VAI (ELLE S'EN VA, França - 2012)

Produtor(es): Fidélité

Diretor(es): Emmanuelle Bercot

Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08017.009725/2013-19

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: VIZINHOS (NEIGHBORS, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Brian Bell/Andrew J. Cohen

Diretor(es): Nicholas Stoller

Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual

Processo: 08017.009730/2013-21

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ELA VAI (ELLE S'EN VA, França - 2012)

Produtor(es): Emmanuelle Bercot

Diretor(es): Fidélité

Distribuidor(es): ESFERA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Violência e Drogas Lícitas

Processo: 08017.009731/2013-76

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 05/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 06/12/2013, Seção I, página 143, onde se lê:

"Requerente: TRIP Editora Ltda." leia-se "Requerente: TRIP EDITORA E PROPAGANDA S/A."

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 365, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social - APS, do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento:

I - Agência da Previdência Social Ubaitaba - APSUBA, tipo D, código 04.023.24.0, vinculada à Gerência-Executiva Itabuna, Estado da Bahia; e

II - Agência da Previdência Social Capão do Leão - APS-CAL, tipo D, código 19.026.12.0, vinculada à Gerência-Executiva Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

RESOLUÇÃO Nº 366, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Mauriti - APSMAT, tipo D, código 05.021.20.0, vinculada à Gerência-Executiva Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 3.000, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o art. 2º da Portaria Interministerial nº 2.268, de 10 de agosto de 2010, que institui a Comissão Nacional Interministerial para acompanhamento da implantação e implementação do Projeto Vida no Trânsito.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE, CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DAS CIDADES, DA JUSTIÇA, DOS TRANSPORTES, CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA EDUCAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Interministerial nº 2.268, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

I - Ministério da Saúde, que a coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério das Cidades;

IV - Ministério da Justiça;



V - Ministério dos Transportes;
VI - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
VII - Secretaria-Geral da Presidência da República;
VIII - Ministério da Educação; e
IX - Ministério da Previdência Social." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

GLEISI HELENA HOF F MANN
Ministra-Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

AGUINALDO RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

CÉSAR BORGES
Ministro de Estado dos Transportes

MARIA DO ROSÁ RIO NUNES
Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

GILBERTO CARVALHO
Ministro-Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

ALOÍZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado da Previdência Social

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.583, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.288983/2013-14, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 35.357-4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.510.909/0001-90, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 28 de maio de 2005.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.584, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe a decretação do Regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Clínica Alvorada de Serviços Médicos Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XXXIV do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e nos termos da alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº

33902.278785/2011-81, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica decretado o regime de Liquidação Extrajudicial na operadora Clínica Alvorada de Serviços Médicos Ltda., registro ANS nº 32.926-6, inscrita no CNPJ sob o nº 42.314.680/0001-01, e com fulcro no Inciso II, do art. 99, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, fixa-se como Termo Legal da Liquidação da operadora o dia 23 de dezembro de 2010.

Art. 2º A liquidação extrajudicial será processada por liquidante nomeado por portaria específica da ANS, com amplos poderes de administração e liquidação, acarretando a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos criados pelo estatuto da operadora, conforme dispõem os arts. 16 e 50 da Lei nº 9.656/98, e o disposto no inciso II do art. 20 e no art. 26 da Resolução Normativa - RN nº 316, de 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.585, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Manaus Cooperativa do Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.378209/2012-13, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de Manaus Cooperativa do Trabalho Médico Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.612.990/0001-70, registro ANS nº 31.196-1.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.586, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora AMERON - Assistência Médica Odontológica de Rondônia Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.182893/2009-34, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora AMERON - Assistência Médica Odontológica de Rondônia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 84.638.345/0001-65, registro ANS nº 32.133-8.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.587, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora Sistema Odontológico Integrado Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de dezembro de 2013, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.669046/2011-02, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal e o posterior cancelamento do registro da operadora Sistema Odontológico Integrado Ltda., registro ANS nº 40.387-3, inscrita no CNPJ sob o nº 73.732.380/0001-22.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.588, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.644983/2013-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 05.202.699/0001-96, registro ANS nº 41.540-5, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.589, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a determinação de prorrogação da alienação da carteira da SMS - Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 04 de dezembro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.457683/2012-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 82 da RN nº 197, de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica prorrogada por 15 (quinze) dias, a alienação da carteira de beneficiários da operadora SMS - Assistência Médica Ltda., CNPJ nº 31.754.070/0001-69 e registro ANS nº 31.140-5, contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente